

# Semântica Transcendental, Modalidade e Demonstrabilidade<sup>1</sup>

José Alexandre Durry Guerzoni<sup>2</sup>

## Resumo

Neste trabalho, tendo por pano de fundo a tese de que a « Analítica Transcendental » fornece uma teoria semântica (*i. e.*, do significado, da validade objetiva) dos juízos segundo suas formas lógicas (determinadas na « Tábua dos Juízos »), procuramos mostrar como emerge das observações esparsas, na *Crítica da Razão Pura* e em outros textos, uma teoria das modalidades dos juízos coerente e extremamente inovadora em relação à época. Mostramos inicialmente que, ao contrário da tradição que domina a Lógica até hoje, para Kant a modalidade é um componente da forma lógica de todo e qualquer juízo : este expressa um certo conteúdo (determinado pela quantidade, qualidade e relação) sob um certo modo (como possível, real ou necessário). Distinguimos, a seguir, dois momentos fundamentais na análise kantiana dos conceitos modais : lógico-formal e lógico-transcendental. No primeiro é analisado o significado formal, abstração feita de toda referência a objetos, dos conceitos modais; no segundo, considera-se a possível interpretação empírica desses conceitos. Concluímos nosso trabalho apresentando algumas razões para crer que a eventual teoria semântica de Kant contém não apenas uma teoria da referência dos termos e das

- 1 Este artigo é uma versão modificada da conferência que apresentamos no « Primeiro Encontro Kant Brasileiro » e expõe uma pesquisa que vimos realizando, de maneira intermitente, nos últimos seis anos. Gostaríamos de agradecer às pessoas que, de uma forma ou outra, ao longo desses anos, ajudaram a dar à luz a esse trabalho. Em particular, gostaríamos de agradecer aos professores Balthazar Barbosa Filho e Zeljko Loparić pelos seus valiosos comentários a uma versão preliminar desse artigo, apresentado em um seminário do Departamento de Filosofia da Unicamp. Também agradecemos ao professor Raul Landin que, durante o « Primeiro Encontro Kant », chamou a atenção para algumas imperfeições da versão então exposta e que poderiam dar lugar a uma leitura enviesada de nosso trabalho.
- 2 Departamento de Filosofia e Centro de Lógica — UNICAMP-SP.

condições de verdade de juízos, mas também uma teoria das condições para ter algo como verdadeiro (*Fürwahrhalten*). Nesse sentido, o presente estudo não pressupõe que a natureza da semântica kantiana esteja já determinada, antes, ele se constitui em uma etapa preliminar na busca dessa determinação.

## 1. Introdução

Como sabemos, a Lógica Formal fornece a Kant o fio condutor para a determinação completa das funções de unidade do entendimento puro. Da Lógica Formal Kant crê poder tomar a lista exaustiva das funções de unidade do entendimento nos juízos (funções lógicas do entendimento puro) (Cf. *Prol.*, p. 56; A68-9, B92-4)<sup>3</sup>. Em sua tábua lógica dos juízos encontramos os quatro critérios tradicionais para a caracterização lógico-formal de um juízo qualquer: quantidade, qualidade, relação e modalidade. Cada um desses critérios, que Kant denomina títulos ou momentos, determina três formas particulares de juízos que expressam funções lógicas distintas.<sup>4</sup> Kant rapidamente se afasta, nos detalhes, da análise tradicional. Em particular, introduz uma assimetria entre os quatro critérios empregados: enquanto a quantidade, a qualidade e a relação constituem o conteúdo de um juízo, a modalidade em nada contribui para a formação desse conteúdo e expressa apenas « [...] o valor da cópula com referência ao pensamento em geral » (A74, B100).<sup>5</sup>

3 Nas citações dos textos kantianos empregaremos as seguintes convenções:

(i) Como é usual, a letra « A » denota a primeira edição da *Crítica da Razão Pura*, ao passo que, « B » indica a segunda. Os títulos entre aspas indicam partes da *Crítica da Razão Pura*;

(ii) « *Prol.* » indica o texto *Prolegômenos* em sua tradução brasileira;

(iii) « Ak » denota a edição da Academia das obras de Kant; o número que seguir indica o volume dessa edição;

(iv) A vírgula simples entre duas referências indica que é o mesmo texto que se encontra nas duas;

(v) O ponto e vírgula é empregado para designar citações diferentes.

Finalmente, observemos que dos volumes da edição da Academia citados nesse estudo, tomamos os seguintes textos: do volume IX, a *Lógica* editada por Jäsche; do XVI, as reflexões de Kant anotadas em seu exemplar do manual de *Lógica* de Meier, bem como a reprodução desse manual; do XXIII, as reflexões anotadas por Kant em seu exemplar da primeira edição da *Crítica da Razão Pura* e, finalmente, do volume XXIV tomamos os textos da *Lógica* de Pölitz, de Busolt e de Wiener.

4 Em A70, B95, Kant emprega o termo « título » para designar cada um dos quatro critérios acima citados; o termo « momento » designa então cada uma das divisões geradas pelos títulos. Na *Lógica*, no entanto, o termo « momento » aparece para designar os critérios. Aqui, vamos nos ater ao uso da *Crítica*. Além disso, sobre a noção kantiana de função, consulte-se [Paton], v. 1, p. 204 ss.

5 Observemos, de passagem, que diversas perguntas podem ser dirigidas à tábua dos juízos, além daquelas que consideraremos aqui, sobre a modalidade. Podemos perguntar, por exemplo, se Kant pretende mostrar com ela que qualquer juízo *deve* exemplificar, para cada um dos títulos, um dos momentos ou se apenas pode exemplificar (*i. e.*, alguns juízos exemplificam alguns títulos e outros exemplificam outros títulos). Além disso, caberia saber se, de fato, os títulos são independentes entre si. Caso a resposta para ambas essas questões seja afirmativa, observemos que a tábua do juízo implicaria na existência de oitenta e uma formas lógicas de juízos.

Essa assimetria entre os primeiros três momentos e a modalidade parece indicar uma compreensão original desta, em conflito com a compreensão tradicional que, em suas linhas mais gerais, encontramos na Lógica desde Aristóteles.

Lembremos alguns dos traços mais marcantes dessa compreensão recorrente na Lógica. Desse ponto de vista, distinguimos os juízos modais dos juízos puros (também chamados de assertóricos). A modalidade introduz uma complexidade adicional, uma determinação ulterior e opcional no próprio juízo. Os juízos modais são compreendidos como juízos complexos que expressam, na análise tradicional (sujeito-predicado), além da conveniência ou não, o modo como o predicado convém (ou não) ao sujeito. Como determinação ulterior no juízo, ela exige o concurso de partículas especiais que, ao afetarem a cópula do juízo, determinam a sua modalidade.<sup>6</sup>

Observemos que essa compreensão encontra-se também no Manual de Lógica que Kant adotava em seus cursos. Nesse texto, Meier afirma que

A apresentação do modo como o predicado convém ou não ao sujeito é a determinação da própria cópula ou da própria negação (*modus formalis*). Um juízo tem uma tal determinação ou não. Aquele é um juízo impuro (*iudicium modale, modificatum, complexum qua copula*), porém este, um juízo puro (*iudicium purum*) (Ak. XVI, pp. 662-3).

Na tábua dos juízos, no entanto, Kant não distingue juízos modais de juízos puros. Segundo a modalidade, os juízos dividem-se em problemáticos, assertóricos e apodíticos. Ao subsumir os juízos assertóricos sob o título da modalidade, Kant parece dizer que qualquer juízo expõe uma certa determinação modal (em seus próprios termos, atribui um valor à cópula com respeito ao pensamento). Ou seja, talvez Kant recuse a idéia tradicional de que existam juízos puros e, nessa medida, a idéia de que a modalidade é uma determinação ulterior de um juízo, expressa apenas nos juízos modais (complexos quanto à cópula). Por outro lado, como Kant explicitamente recusa a idéia de que a modalidade é uma determinação do conteúdo do juízo, devemos nos perguntar que determinação ela expressa, *i. e.*, o que Kant quer dizer pela expressão « valor da cópula com referência ao pensamento em geral ».

No presente estudo, reconhecemos inicialmente uma certa tensão nos vários textos kantianos sobre as funções modais em juízos. Conforme salientemos uma

6 Essa compreensão pode ser já detectada nos textos aristotélicos, visto que nestes as únicas proposições simples são as afirmativas e as negativas que simplesmente asserem que o predicado pertence ou não ao sujeito (Cf. *De Interpretatione*, 17a). Em sua silogística, Aristóteles trata à parte daqueles silogismos que contêm premissas envolvendo partículas modais (que expressam o modo como o predicado pertence ao sujeito) (*Analytica Priora*, 29b29 e ss).

A distinção entre juízos assertóricos (puros) e juízos modais encontra-se claramente formulada em um texto de Alberto da Saxônia que, segundo Bochenski, resumiria a compreensão medieval acerca dos tipos de proposições (Cf. [Bochenski], *op. cit.* p. 180). Distinção análoga encontramos na Lógica de Port Royal ([Arnauld & Nicole], *op. cit.* p. 130).

ou outra passagem, podemos ser levados a ver na noção kantiana de funções da modalidade uma teoria lógica dos atos de julgar, desvinculada dos conceitos modais de possibilidade, realidade ou necessidade.<sup>7</sup> Aqui, no entanto, procuramos desenvolver uma interpretação desses textos kantianos como fornecendo uma teoria das modalidades tradicionais do juízo e, portanto, dos conceitos modais. Mostramos, em primeiro lugar, que para Kant a modalidade é um constituinte formal de todo e qualquer juízo. Em seguida, discutimos a questão da interpretação da modalidade de um juízo e dos conceitos modais. Distinguímos a significação meramente lógica da significação material (transcendental) de um conceito puro do entendimento (em particular, de um conceito modal). Conseqüentemente, distinguimos a interpretação lógico-formal da modalidade de um juízo de sua interpretação na « Lógica Transcendental ». Do primeiro ponto de vista, a modalidade remete às condições subjetivas, porém universais, do juízo (*i. e.*, da união de representações em uma consciência). Do segundo, às condições sob as quais podemos conhecer objetos, isto é, sob as quais os objetos nos são dados enquanto objetos de conhecimento. Nessa medida, a modalidade de um juízo não diz respeito à verdade (ou falsidade) de um juízo, mas às condições para tê-lo por verdadeiro (*Fürwahrhalten*).

A leitura que desenvolvemos aqui deve ser vista como parte de um comentário mais longo ao seguinte texto dos *Prolegômenos* :

[...] *pertence aos juízos de experiência o conhecimento da concordância e da conexão, não tanto dos fenômenos entre si na experiência, quanto em sua relação com a experiência em geral, a qual une num conceito a concordância deles com as condições formais, que o entendimento conhece, ou o encadeamento com os materiais da percepção e dos sentidos, ou ambas as coisas, e conseqüentemente contém possibilidade, realidade e necessidade segundo leis gerais da natureza, o que constituiria a doutrina fisiológica do método (distinção da verdade e das hipóteses e dos limites de legitimidade destas últimas).* (*Prol.*, 25, grifo nosso)

Um juízo de experiência mostra não apenas a união de diversas representações intuitivas (que constituem os fenômenos) em uma consciência (na experiência), mas também o modo como essa união pertence à consciência (à experiência). De um modo mais geral, um juízo qualquer expõe um certo conteúdo — a união das diferentes representações que constituem a sua matéria —, determinado segundo a quantidade, a qualidade e a relação, o qual é tomado na

7 Para um desenvolvimento desse ponto de vista, veja-se [Wilson], 1978, bem como [Mattey], 1986. Esses autores reconstróem, de uma perspectiva contemporânea, a teoria kantiana das funções modais do juízo como uma lógica de operadores da forma

h julga possível (real, necessário) p no tempo t,

onde « h » indica um sujeito particular, « p » uma proposição e « t » uma determinação temporal (o momento quando se dá o ato de julgar).

consciência de um certo modo (ou como possível, ou real, ou, ainda, como necessário). Ora, como cabe à « Analítica dos Princípios » assegurar a significatividade (a validade objetiva) dos juízos sintéticos, inclusive dos de experiência (*a posteriori*), segundo as diferentes funções de unidade expostas nos juízos (aquelas funções exaustivamente determinadas na tábua lógica dos juízos), os princípios puros do entendimento visam mostrar *a priori* a possibilidade de se atribuir um valor objetivo (um significado) aos juízos sintéticos, segundo os seus diferentes momentos lógico-formais.<sup>8</sup> Nesse contexto, os « Postulados do Pensamento Empírico em Geral » mostram como é possível atribuir à modalidade do juízo um valor objetivo : a modalidade remete às relações possíveis entre o aparato cognitivo humano no seu uso empírico e os objetos da intuição (pura ou empírica), e expressa o modo como esses objetos podem nos ser dados como objetos de conhecimento.

Embora a nossa interpretação da teoria kantiana da modalidade independa, como veremos, da interpretação da « Analítica Transcendental » como uma semântica *a priori* das formas lógicas de juízos sintéticos, aquela recebe dessa uma maior inteligibilidade, situando-a no contexto mais amplo da filosofia especulativa kantiana. Cumpre, no entanto, salientar que, aqui, não assumimos nenhum pressuposto acerca da natureza da semântica determinada na « Analítica Transcendental ». Empregamos o termo « semântica » simplesmente como uma designação para qualquer teoria que vise dar conta da significatividade das expressões simbólicas, isto é, que pretenda explicar e justificar a pretensão das formas simbólicas de fazer referência ao mundo (a objetos). Em particular, não nos comprometemos, previamente, com a afirmação de que a semântica kantiana é da mesma natureza da semântica lógica (tarskiana) contemporânea.<sup>9</sup>

Nosso trabalho deve ser visto, antes, como uma etapa na caracterização da natureza da semântica kantiana, cuja determinação exige, ao nosso ver, tanto a consideração da teoria kantiana do juízo, em seus vários momentos formais,

- 8 Zeljko Loparic' em sua tese de doutoramento, chama a atenção para esse aspecto da « Analítica » : ela visa, pelo menos em parte, mostrar como é possível a interpretação das proposições de experiência que, pelas suas próprias formas lógicas, transcendem todo o dado sensível imediato, como havia mostrado Hume. Zeljko analisa, então, desse ponto de vista, os « Axiomas », as « Antecipações » e as « Analogias » mostrando como esses conjuntos de princípios puros do entendimento determinam a possibilidade de interpretar os juízos de experiência, segundo, respectivamente, a quantidade, a qualidade e a relação. Zeljko, todavia, não atribui aos Postulados nenhum papel semântico, alegando que esses apenas desempenham uma função metodológica.
- 9 Na Lógica contemporânea, lembremos, uma Semântica visa apenas relacionar dois termos (linguagem e estruturas) heterogêneos através de uma teoria da referência dos termos simples e de uma definição de verdade para sentenças (*i. e.*, uma especificação das condições de verdade, segundo suas formas). Na medida em que essa semântica tarskiana pressupõe que os termos a serem relacionados são dados e toma-os como independentes entre si, essa compreensão da semântica parece, como veremos posteriormente, não poder ser aplicada à Lógica Transcendental de Kant. Essa compreensão não permitiria considerar as modalidades de juízos.

como a análise de cada um dos conjuntos de princípios puros do entendimento (« Axiomas da Intuição », « Antecipações da Percepção », « Analogias da Experiência » e « Postulados do Pensamento Empírico em Geral »), com respeito ao correspondente momento de determinação lógico-formal do juízo (da quantidade, da qualidade, da relação e da modalidade). Analisamos, aqui, a noção kantiana de juízo apenas do ponto de vista da modalidade e procuramos determinar o significado que os « Postulados do Pensamento Empírico em Geral » emprestam a esse momento formal de qualquer juízo.

Explicitado o ambiente conceitual da investigação, podemos iniciá-la apresentando, agora de forma um pouco mais detalhada, os vários textos kantianos que abordam o tema da modalidade de um juízo e os conceitos modais.

## 2. Juízos modais, modalidade de juízos e conceitos modais

A divisão dos juízos, segundo a modalidade, em juízos problemáticos, assertóricos e apodíticos aparece tanto na *Crítica da Razão Pura* (« Analítica Transcendental », § 9, A74-6, B99-101), como na *Lógica* editada por Jäsche. (Segunda Seção, § 30, Ak. IX, pp. 108-109.)

O texto da *Lógica* trata, inegavelmente, daquelas formas lógicas da modalidade estudada desde Aristóteles por filósofos e lógicos. Embora não apareça a distinção entre juízos puros e juízos modais, nesse texto encontramos exemplos de juízos modais propriamente ditos. As formas problemáticas, assertóricas e apodíticas de juízos estão representadas, respectivamente, pelas sentenças : « a alma humana pode ser (*mag ... sein*) imortal », « a alma humana é imortal » e, finalmente, « a alma humana necessariamente é (*muß ... sein*) imortal ». Como tanto a sentença que expressa um juízo problemático como aquela que expressa um juízo apodítico contêm partículas modais (verbos auxiliares modais, no alemão), poderíamos crer que Kant assume a idéia tradicional de que a modalidade expressa uma determinação ulterior e opcional da cópula, que é exposta apenas em certos tipos de juízos (os juízos modais).<sup>10</sup>

Já no texto da *Crítica*, acima citado, a modalidade de um juízo é determinada pelo contexto no qual o juízo toma parte e não pela ocorrência (ou ausência) de partículas modais. Pois, como diz Kant,

[...] ambos os juízos cuja relação recíproca constitui o juízo hipotético (*antecedens* e *consequens*) ou em cuja ação recíproca consiste o juízo disjuntivo, são, em conjunto, apenas problemáticos [...]. (A74-5; B100-1.)

10 Na *Lógica* de Pöhlitz, os juízos modais são caracterizados como aqueles nos quais a cópula é determinada com alguma limitação. Observemos que nesse texto, além de exemplos análogos aos da *Lógica* de Jäsche, encontramos também, como na *Crítica*, a idéia de que o antecedente de um juízo hipotético é sempre problemático; isto é, a idéia de que a modalidade de um juízo independe da ocorrência de partículas modais.

Ademais, uma mesma sentença pode desempenhar, dependendo do contexto no qual ocorra, diferentes funções modais, visto que

[...] em um silogismo hipotético, o antecedente ocorre na premissa maior como problemático e na menor, como assertórico [...] (A76, B101).

Ora, se a função modal de um juízo pode ser determinada independentemente da ocorrência de partículas modais, a presente passagem da *Crítica* sugere a idéia que a modalidade de um juízo seja um dos momentos lógicos-formais de qualquer juízo e não apenas de juízos modais (complexos).

Apesar da diferença de natureza dos exemplos de juízos que aparecem na *Lógica* e na *Crítica*, não podemos nos contentar com a idéia de que se trata de duas formas distintas de modalização do juízo (*i. e.*, de que sejam duas espécies distintas de modalidades). Pois, além de empregar a mesma terminologia, em ambos os textos Kant insiste na tese de que a modalidade em nada contribui para o conteúdo do juízo. Na *Lógica*, a modalidade é explicada como o momento lógico-formal de um juízo no qual é « [...] determinada a relação da totalidade do juízo com a faculdade de conhecimento [...] » e que « [...] mostra apenas o modo (*Art und Weise*) como em um juízo algo é afirmado ou negado [...] ». Analogamente, na *Crítica*, como dissemos antes, Kant afirma que

A modalidade dos juízos é uma função bem particular dos mesmos que possui o caráter distintivo de nada contribuir para o conteúdo do juízo [...], mas de dizer respeito apenas ao valor da cópula com referência ao pensamento em geral (A74, B99-100).

E a explicação de cada uma das formas particulares deixa claro que, para Kant, a modalidade tem a ver com o modo como algo é julgado, pois

Juízos *problemáticos* são aqueles em que se admite o afirmar ou o negar como meramente *possível*, juízos *assertóricos* em que se o considera *real* (verdadeiro) e juízos *apodíticos* em que se o encara como *necessário* (A74-5, B100).

Somos forçados, portanto, a reconhecer, nos textos kantianos, dois expedientes para a determinação de uma mesma espécie de modalização do juízo : por partículas modais, à maneira tradicional, ou pelo contexto. Explicar esses dois procedimentos e dar a razão deles são tarefas fundamentais para uma interpretação coerente da teoria kantiana das funções modais.

Por outro lado, devemos observar também que, apesar de depararmos na *Lógica* com as formas tradicionais de juízos modais, o significado que lhes é emprestado parece descaracterizá-las como formas que expressam modalidades aléticas. Pois a modalidade exprime apenas o modo como algo é julgado; as três funções modais são outras tantas maneiras distintas de julgar algo : problematizadamente, assertoricamente ou apoditicamente. Ela remete ao sujeito que julga,

como mostra a indeterminação do sujeito gramatical no texto da *Crítica* acima citado (a partícula « se » e, no original, « *man* »). Nessa medida, somos tentados a ver na teoria kantiana das funções modais de juízos uma lógica dos atos de julgar e não, como na análise tradicional, uma teoria lógico-formal dos conceitos modais de possibilidade, necessidade e congêneres.<sup>11</sup>

Contra essa tentativa, devemos observar que Kant reconhece uma íntima conexão entre as funções lógicas de juízos e os conceitos puros do entendimento. Estes, como diz Kant, não são senão

[...] conceitos de um objeto em geral, mediante os quais a sua intuição é considerada determinada no tocante a uma das funções lógicas do juízo (B128).

É a mesma função do entendimento puro que dá origem, por um lado, às funções de unidade nos juízos (funções lógicas) e, por outro, aos conceitos puros do entendimento (cf. A79-80, B104-5.) E, como é sabido, entre os conceitos puros encontramos os conceitos modais. Além disso, tanto na *Crítica* quanto na *Lógica* cada uma das formas particulares da modalidade é explicada associando-a a um dos conceitos modais : possibilidade, realidade ou necessidade.<sup>12</sup>

Apesar dessa correlação, a explicação kantiana dos conceitos modais parece, à primeira vista, completamente desvinculada da questão da modalidade dos juízos. Pois, se na *Lógica* os conceitos modais são expressos por partículas modais e se no 9 da « Analítica », pelos contextos de ocorrência do juízo, nos textos acerca dos conceitos modais (« Tábua das categorias », « Esquematismo » e « Postulados »), esses surgem como possíveis predicados. Por outro lado, se a modalidade diz respeito ao modo como a verdade de um juízo é determinada, os conceitos modais remetem aos objetos de conhecimento e ao modo como eles nos são dados. Não é mais a relação entre o conteúdo do juízo e o pensamento que é determinada ou como possível, ou como real ou, ainda, como necessária, mas é a relação entre os objetos da experiência possível e o

11 Cf. acima, nota 7. Observemos que várias passagens dos textos kantianos parecem, à primeira vista, sustentar uma tal interpretação. Por exemplo, na *Lógica*, encontramos a seguinte explicação :

*Dieses Moment der Modalität zeigt also nur die Art und Weise an, wie im Urteile etwas behauptet oder verneinet wird : ob man über die Wahrheit oder Unwahrheit eines Urteils nichts ausmacht [...] oder ob man darüber etwas bestimmt [...] oder endlich, ob man die Wahrheit eines Urteils sogar mit der Dignität der Notwendigkeit ausdrückt. (Logik, Ak. Aus., vol 9, § 30, p. 109, Aum. 1)*

Além disso, nesse mesmo texto, é recomendado primeiro julgar algo problemáticamente, antes de tomar o juízo como assertórico. Cf. também, a *Lógica* de Busolt (Ak. XXIV, p. 662).

12 Desse modo, não podemos deixar de discordar de Wilson quando este afirma que « [...] não devemos confundir a teoria kantiana das funções modais do juízo com uma lógica dos conceitos modais de possibilidade, impossibilidade, necessidade e contingência [...] » ((Wilson), p. 252).



aparato cognitivo humano que recebe uma tal determinação (Cf. B110; e, principalmente, A218 ss., B265 ss.).<sup>13</sup>

Observamos, portanto, vários focos de conflito nos textos kantianos. Para conciliar as várias abordagens que eles nos oferecem em uma teoria unitária, se existir tal teoria em Kant, devemos, inicialmente, analisar a noção kantiana de juízo, explicitando o papel que a modalidade desempenha em sua caracterização formal.

### 3. Forma lógica e modalidade de juízos

Como vimos antes, a modalidade de um juízo pode ser determinada, independentemente da ocorrência de partículas modais, pelo contexto no qual ocorre (como elemento de um juízo mais complexo, ou de um argumento).<sup>14</sup> Vimos, também, que Kant não distingue, seja na *Crítica*, seja na *Lógica*, juízos modais de juízos assertóricos (puros). Estes, pelo contrário, são também subsumidos sob o título da modalidade e explicados como aqueles nos quais se considera o afirmar (ou negar) como real. Dado que o conceito de realidade é um dos conceitos puros da modalidade, podemos concluir que a simples asserção — p. ex., da pertinência do predicado ao sujeito — é uma das modalizações possíveis de um juízo, o juízo categórico. Além disso, Kant dá a entender, na tábua lógica dos juízos, que qualquer juízo expressa, para cada um dos títulos, uma de suas funções particulares, isto é, que qualquer juízo deve ser classificado segundo todos os títulos.<sup>15</sup>

Se somarmos a essas observações o fato de que, na tábua lógica dos juízos, consideramos os juízos apenas do ponto de vista de suas formas lógicas, somos levados naturalmente à tese de que a modalidade é um dos elementos constitutivos da forma lógica de qualquer juízo : um juízo expõe um certo conteúdo (cuja forma é determinada pela quantidade, qualidade e relação) sob um certo modo, tomado na consciência de uma certa maneira (determinada pela modalidade).

Para compreendermos melhor essa tese interpretativa, devemos considerar a própria noção kantiana de juízo e a distinção entre forma e matéria de um juízo.

Na *Crítica*, um juízo é caracterizado como uma função de « unidade sob nossas representações » e, explica Kant :

13 Lembremos que, para Kant, os Postulados do pensamento empírico em geral são apenas explicações dos conceitos modais (Cf. A219, B266). Os Postulados são abordados em A218 ss.

14 Observemos que para Kant um silogismo também é um juízo (A307, B364 ou A321-2, B378). Isso não deve causar estranheza, dada a caracterização kantiana de juízo como união de representações em uma consciência, o que o silogismo também é (Cf. também, o ensaio pré-crítico *Sobre a Falsa Sutileza das Quatro Figuras do Silogismo*).

15 Sobre isso, veja-se [Wolff], *op. cit.* pp. 64-7 e [Paton], p. 207 ss.

Por função entendo a unidade da ação de ordenar diversas representações sob uma representação comum (A68-9, B63-4).

Na segunda edição, Kant recusa explicitamente a idéia tradicional de que um juízo é a representação de uma relação entre conceitos, visto que, segundo Kant, essa idéia daria conta, no máximo, dos juízos categóricos e excluiria, portanto, os disjuntivos e os hipotéticos. Kant parece, no entanto, aceitar a idéia de que os juízos expõem uma relação entre representações; o problema com a explicação tradicional reside apenas no fato de não caracterizar satisfatoriamente a natureza dessa relação. Porém, na *Crítica*, Kant evita querelar com os lógicos e não oferece explicitamente uma resposta alternativa (B141).

Nos *Prolegômenos*, o juízo é caracterizado como a « união de diversas representações em uma consciência »; os momentos lógicos (da quantidade, da qualidade, da relação e da modalidade) são, então, definidos como « maneiras possíveis de unir representações em uma consciência » (*Prol.*, § 22).

A idéia de que um juízo é a representação de uma união de representações em uma consciência, e não apenas a representação abstrata da relação entre representações, encontra-se claramente formulada na *Lógica*. O juízo, diz o texto, é

[...] a representação da unidade da consciência de diferentes representações, ou a representação da própria relação, enquanto elas formam um conceito [...] A matéria consiste nos conhecimentos dados [...] A forma do juízo, na determinação do modo (*Art und Weise*) como as diferentes representações, como tais, pertencem a uma consciência (Ak. IX, p. 101).

Como o juízo não é a mera união entre representações, mas é essa união tomada em uma consciência, realizada por uma consciência, cabe à forma dar uma dupla determinação ao juízo. Em primeiro lugar, ela determina a união (a relação — *Verhältnis*)<sup>16</sup> das diversas representações entre si; distinguimos entre a matéria de um juízo (*i. e.*, as diferentes representações como tais) e o conteúdo do juízo (*i. e.*, as representações unidas, relacionadas entre si), a que faz referência o parágrafo 9 da « Analítica ». Esse conteúdo é determinado segundo os três primeiros momentos da tábua dos juízos : quantidade, qualidade e relação. Em segundo lugar, a forma determina, também, a relação entre esse conteúdo e a consciência que une as diferentes representações. Esse é o momento da modalidade : ela expressa o modo como o conteúdo (a união das diversas representações) é tomado na consciência, como a união das diferentes representações é considerada na consciência.

16 Não devemos confundir o uso do termo « relação » aqui com aquele que serve para designar um dos títulos da tábua dos juízos. « Relação » aqui, como veremos, envolve todos os três primeiros momentos da determinação lógica dos juízos (os três primeiros títulos). Em alemão, na *Lógica*, são empregados dois termos distintos : *Relation* e *Verhältnis*. Infelizmente, em português só dispomos de um termo para ambos.

Como a forma lógica de um juízo reside na determinação do modo como as diferentes representações, como tais, pertencem a uma consciência, um juízo é determinado segundo os quatro títulos expostos na tábua do juízo : os três primeiros expõem os diferentes modos como as representações podem ser relacionadas (unidas) entre si e o último, os modos como essa união de representações pode ser tomada na consciência. Eis como a modalidade é um constituinte *formal* de todo e qualquer juízo.<sup>17</sup> Sem ela nenhum juízo é possível, como afirma Kant, contrapondo-se à afirmação de Meier no *Auszug der Vernunftlehre*, que citamos antes (Cf. acima, p. 39).

Sem a modalidade nenhum juízo é possível; além disso, o juízo modal não é um juízo impuro (Ak. XVI, *Refl.*, 3111, p. 663).

Essa noção de juízo e de forma lógica em Kant pode ser explicada, também, a partir da distinção kantiana entre juízo e proposição (*Urteil* e *Satz*) que aparece em seus escritos lógicos.<sup>18</sup> Segundo a *Lógica*, a verdadeira distinção entre juízos e proposições reside na distinção entre juízos problemáticos e assertóricos e não na mera expressão verbal. No juízo pensamos a relação (*Verhältnis*) entre as diversas representações como problemática, na proposição, ao contrário, como assertórica. Se tivermos em mente a idéia kantiana de que um juízo determina uma regra de composição de representações (*Prolegomenos*, § 23), podemos explicar essa distinção nos seguintes termos : em um juízo pensamos simplesmente uma regra para unir as representações, ao passo que, em uma proposição submetemos as diversas representações à regra pensada no juízo.

Percebemos, portanto, que a regra (a relação entre as diferentes representações que constituem a matéria do juízo) pode ser exposta em um juízo de três maneiras distintas. Ou simplesmente como uma regra, isto é, como uma relação meramente possível entre representações, e, nesse caso, o juízo é problemático. Ou efetivamente submetemos as diversas representações à regra exposta, isto é, expressamos a união das representações como real, e, nesse caso, o juízo é assertórico. Ou, finalmente, determinamos as diversas representações pela própria regra, ou seja, tomamos a regra

17 Essa tese já é tornada plausível pelo fato de Kant denominar a modalidade de função (A74, B99) e, para Kant,

*Logische Funktionen sind nur Formen für das Verhältnis der Begriffe im Denken* (Ak. XXIII, *Refl.*, XLII, p. 25).

18 Essa distinção aparece também na *Lógica* de Pöhlitz (Ak. XXIV, p. 580). Na *Crítica*, no entanto, Kant parece empregar os termos *Urteil* e *Satz* de maneira indistinta. Pior ainda, usa no parágrafo 9 a expressão *problematische Sätze* que, segundo a *Lógica*, seria uma *contradictio in adjecto*. Todavia, em suas reflexões à margem de seu próprio exemplar da *Crítica* encontramos a seguinte afirmação : « *Urteil und Satz sind unterschieden. Daß letztere verbiis expressa sind, weil sie assertorisch sind* » (Ak. XXIII, p. 25). Aqui há um ponto a ser melhor estudado.

como uma regra necessária da união das representações, e temos, então, um juízo apodítico.<sup>19</sup>

Visto que a cópula de um juízo expressa a união das representações, a modalidade de um juízo determina « o valor da cópula com referência ao pensamento em geral », na fórmula que encontramos no parágrafo 9 da « Analítica ». A interpretação da teoria kantiana do juízo que propusemos, além de atribuir um significado claro a essa fórmula kantiana, explica por que Kant não introduz a distinção entre juízos puros (assertóricos) e juízos modais. Um juízo assertórico não é mais « puro » do que um juízo problemático ou do que um juízo apodítico. Pois, como vimos, o juízo assertórico já se compromete com uma das maneiras (a real) de se considerar a relação entre representações por ele exposta.

Podemos dar conta, também, dos dois expedientes que encontramos nos textos kantianos para a expressão da modalidade de um juízo. Como a expressão verbal implica na efetiva união de representações (*i. e.*, em uma asserção), apenas os juízos assertóricos são expressáveis verbalmente (*i. e.*, são proposições). Desse modo, para expressarmos um juízo problemático (ou um juízo apodítico) devemos incluí-lo num contexto mais amplo, assertórico. Através de um juízo modal propriamente dito (um juízo complexo quanto à cópula) asserimos o caráter ou problemático ou apodítico de um juízo mais simples; de maneira análoga, através de um juízo hipotético, asserimos uma relação (de tipo antecedente-conseqüente) entre dois juízos apenas problemáticos ou, ainda, como em um silogismo asserimos o caráter apodítico da conclusão. (cf. A75-6, B100-1; Ak. XXIV, pp. 579-60.)

Observemos, por último, que essa interpretação permite explicar uma observação kantiana, em uma nota de rodapé, no parágrafo 9 da « Analítica ». Explicando as várias formas da modalidade (problemática, assertórica e apodítica), diz Kant que é

[...] como se o pensamento fosse, no primeiro caso, uma função do entendimento, no segundo, da capacidade de julgar e, no terceiro, da razão [...] (A75, B100, n. 8).

Como sabemos, para Kant, o entendimento é a faculdade das regras, a capacidade de julgar é a faculdade de subsunção a regras e, finalmente, a razão é a faculdade de determinação segundo regras. Portanto, como explicamos antes, um juízo problemático simplesmente expõe uma regra para união de representações; o juízo assertórico submete as diversas representações à regra e o apodítico a determina pela regra.

Devemos concluir, portanto, que a modalidade é um constituinte formal de

19 Podemos confrontar essa nossa interpretação com a explicação que a *Lógica* fornece do juízo problemático, segundo a qual esse pode ser explicado como « aquele cuja matéria é dada com a possível relação entre predicado e sujeito » (Ak. IX, p. 109).

todo e qualquer juízo; é o momento no qual se determina como a união das representações, exposta no juízo, é considerada : como possível, como real ou, ainda, como necessária. Vejamos, agora, com mais detalhes, os significados que Kant empresta a esses conceitos.

#### 4. As diferentes acepções dos conceitos modais

Como vimos na segunda seção desse estudo, quando consideramos a modalidade de um juízo como exprimindo conceitos modais, surge um conflito entre o significado que os textos do parágrafo 9 (*Crítica da Razão Pura*) e da *Lógica* emprestam a esses conceitos, e a explicação kantiana desses mesmos conceitos na « Analítica dos Princípios ».

Esse conflito pode ser já resolvido se atentarmos para a distinção, recorrente em toda a « Analítica », entre o significado meramente lógico-formal de um conceito puro do entendimento e seu significado transcendental (isto é, a possibilidade de fazer referência a objetos, na medida em que essa referência pode ser dada *a priori*) (Cf. A60-1, B84-5; A147, B186-7; A219, B267; A226, B279; A253-4, B309.)

Do ponto de vista lógico-formal, os conceitos puros do entendimento expressam a « unidade das representações » (A146-7, B186-7), exprimem analiticamente a forma do pensamento (A219, B267); encontram a sua origem, como vimos antes, nas formas lógicas de juízo (A321, B378). No entanto, como as categorias não possuem outro fim, senão « submeter os fenômenos a regras universais de síntese » (A146, B185), isto é, são « conceitos de um objeto em geral mediante as quais a sua [do objeto] intuição é considerada determinada no tocante a uma das funções lógicas do juízo » (B128), elas devem concernir às coisas, devem se voltar para a experiência possível.<sup>20</sup> Ou seja, elas não se referem apenas aos juízos (às formas lógicas), mas também às coisas (aos objetos).

Essa distinção deve ser aplicada, em particular, às categorias da modalidade. Devemos distinguir, então, entre o significado lógico dos conceitos modais (que, como vimos, remete à relação entre o conteúdo do juízo e a consciência, o pensamento e expressa o modo como a união entre representações é considerada) e o significado transcendental deles (a referência aos objetos, ou antes, à relação entre estes e o aparato cognitivo humano). Em várias passagens da *Crítica* se opõem o conceito de possibilidade lógica e o de possibilidade real (das coisas) (A244, B302; A596, B624; A581, B609) e, em pelo menos uma, o de necessidade lógica e o de necessidade material (das coisas) (A227, B279). Inspirados nessas passagens, podemos denominar os conceitos

20 Cf. também, *Proleg.*, p. 39 : as categorias nada mais fazem senão « determinar em geral a maneira como uma intuição serve para julgar ».

modais em sua primeira acepção de modalidades lógicas e, na segunda, de modalidades materiais.<sup>21</sup>

Por conseguinte, devemos reconhecer na teoria kantiana acerca das modalidades dois momentos distintos : o lógico-formal e o lógico-transcendental. No primeiro momento, desenvolvido nos textos sobre Lógica Formal e no parágrafo 9 da « Analítica Transcendental », consideramos as modalidades lógicas. Desse ponto de vista, podemos apenas dizer que

[...] a proposição problemática é [...] aquela que só expressa *possibilidade lógica* [...] a assertórica diz da *realidade lógica* [...] a proposição apodítica exprime *necessidade lógica* [...] (A75-6, B101, grifo nosso).

Os conceitos modais lógicos exprimem, como vimos antes, apenas o modo como as diferentes representações são relacionadas em uma consciência. No segundo momento, mais extensamente desenvolvido no texto acerca dos « Postulados do Pensamento Empírico em Geral », consideramos os conceitos modais em seus usos empíricos (*i. e.*, com referência a objetos possíveis). Desse ponto de vista, eles expressam o modo como o objeto

[...] se comporta (juntamente com todas as suas determinações) frente ao entendimento em seu uso empírico, à capacidade empírica de julgar e à razão (na sua aplicação à experiência) (A219, B266),

eles indicam « [...] a maneira como [o objeto] é ligado à capacidade de conhecimento [...] » (A234, B287). E, do mesmo modo como os conceitos modais lógicos não ampliam o conteúdo do juízo a que se referem, os conceitos modais, em suas acepções materiais, também não ampliam o conceito do objeto a que se referem, pois apenas expressam a relação entre esse objeto, enquanto objeto de conhecimento, e o aparato cognitivo humano.

Não há como negar a distinção entre níveis de análise nos dois conjuntos de textos a que nos referimos. Pois, nos « Postulados » é explícita a preocupação kantiana em aplicar os conceitos modais a objetos da experiência possível (Cf. A219, B266); ao passo que, no parágrafo 9 da « Analítica » fazemos abstração de todo o conteúdo dos juízos, isto é, consideramos os juízos enquanto indeterminados com respeito a qualquer objeto (Cf. A70, B95). Os próprios exemplos apresentados por Kant nesse último texto da *Crítica* evidenciam sua preocupação meramente lógica, visto que nesses exemplos surgem idéias da razão (como alma, justiça perfeita, etc....) às quais, como sabemos, não podemos fazer corresponder nenhum objeto do conhecimento; por conseguinte, aqui, podemos considerar apenas

21 Em verdade, encontramos nos textos da *Crítica* uma terceira acepção, os conceitos de possibilidade e necessidade em sentido absoluto (Cf. A232, B284 ou B620-1, A592-3). Nessa acepção, no entanto, os conceitos se tornam Idéias da razão.

a forma lógica e as relações entre representações ou entre essas e o pensamento.<sup>22</sup>

Esses dois níveis de análise correspondem, justamente, à análise lógico-formal e à análise lógico-transcendental. Pois, como diz Kant, a Lógica Formal

[...] abstrai [...] de todo o conteúdo do conhecimento, isto é, de toda referência do mesmo ao objeto e só considera a forma lógica na relação dos conhecimentos entre si, isto é, a forma do pensamento em geral (A55, B79).

A Lógica Transcendental, ao contrário, não abstrai de todo o conteúdo do conhecimento, mas apenas de seu conteúdo empírico; a ela cabe determinar a origem, o âmbito e a validade objetiva de nossos conhecimentos e, nessa medida, considera o conhecimento enquanto podemos relacioná-lo *a priori* com objetos da intuição (A56-7, B80-2). Ou seja, na Lógica Transcendental consideramos a questão da significatividade (validade objetiva) dos nossos conhecimentos, isto é, dos juízos sintéticos. Em particular, como diz Kant,

*A Analítica dos Princípios* será, somente um cânone para a capacidade de julgar, instruindo-a a aplicar aos fenômenos os conceitos do entendimento que contêm a condição para regras *a priori* (A132, B171).

Ora, as categorias não são senão conceitos através dos quais são determinadas as intuições com respeito às diferentes funções lógicas de juízos possíveis. (Cf. B128-9 e Ak. XXIII, *Refl.*, XLII.) Portanto, a « Analítica dos Princípios » deve mostrar como podemos aplicar juízos a fenômenos, segundo os vários momentos formais desses juízos. Vale dizer, ela contém uma teoria do significado : mostra como interpretar juízos (sintéticos) em domínios de objetos (da intuição pura ou empírica).<sup>23</sup>

Desse modo, como são quatro os títulos das funções lógicas, temos quatro conjuntos de princípios puros do entendimento : « Axiomas da Intuição », « Antecipações da Percepção », « Analogias da Experiência » e « Postulados do Pensamento Empírico em Geral ». Cada um deles dá conta do valor objetivo (significatividade) de juízos, segundo um dos momentos da caracterização lógico-formal (quantidade, qualidade, relação e modalidade).

Em particular, como todo juízo expressa um certo conteúdo sob um certo modo (*i. e.*, como possível, real ou necessário), cabe aos « Postulados do

22 Na Lógica, diz o texto da *Lógica* de Wiener, não podemos determinar se uma coisa é possível ou não, necessária ou não; podemos apenas considerar o modo como o juízo é expresso (Ak. XXIV, p. 935).

23 Na *Crítica* não aparece claramente formulada a preocupação kantiana em mostrar a validade objetiva, não só de juízos sintéticos *a priori*, mas também dos juízos sintéticos *a posteriori*. Esse ponto, no entanto, torna-se evidente nos *Prolegômenos* (Cf. *Pol.*, p. 43 e p. 56). Obviamente, os juízos de experiência (sintéticos *a posteriori*) fazem referência a objetos da intuição empírica e não pura.

Pensamento Empírico em Geral » atribuir a essa modalidade do juízo uma validade objetiva (isto é, uma referência a objetos). Não é suficiente mostrar como o conteúdo de um juízo pode se referir, segundo sua forma, aos fenômenos; devemos interpretar também o modo como esse conteúdo é exposto. Assim, se concorda com as condições formais da experiência, é possível; se estiver associado à percepção é real e, finalmente, se esta associação for determinada *a priori* segundo as próprias condições da experiência, é necessário (A218, B265).<sup>24</sup>

Eis porque o significado dos conceitos modais muda quando passamos da Lógica Formal à Lógica Transcendental : cabe a esta mostrar como os conceitos puros do entendimento, que expõem as funções do entendimento puro, podem fazer referência a objetos. O significado que a Lógica Transcendental empresta aos conceitos modais é a interpretação empírica dos conceitos modais; quando consideramos estes, independentemente de toda referência a objetos, de toda interpretação empírica, temos apenas modalidades lógicas.

Esse fato explica também a simetria que podemos detectar nos dois níveis de análise dos conceitos modais. Pois, tal como o título da modalidade ocupa um lugar especial entre os títulos das funções lógicas, os Postulados se distinguem dos demais princípios puros do entendimento. As funções modais, mostramos antes, não fazem parte do conteúdo dos juízos (da relação — *Verhältnis* — entre as diferentes representações), mas expressam apenas os modos como esse conteúdo pode ser tomado. Simetricamente, os princípios da modalidade (postulados) não exprimem uma nova determinação nos objetos, mas apenas a relação desses com o aparato cognitivo humano. Os conceitos modais, em suas significações materiais, não acrescentam nenhuma nova nota ao conceito do objeto, mas apenas acrescentam ao conceito o modo como o objeto está ligado à faculdade de conhecer. Como nada é acrescido ao objeto, Kant denomina esses princípios de subjetivamente sintéticos (Cf. A234, B286).<sup>25</sup>

Podemos estender essa interpretação a todos os juízos modais, isto é, àqueles juízos nos quais ocorrem, ou sob a forma de partículas (advérbios ou verbos auxiliares) ou como predicados, conceitos modais. Esses, de um ponto de vista moderno, seriam juízos metateóricos que expressam os modos como objetos são dados a conhecer.<sup>26</sup>

24 Na formulação dos Postulados Kant dá a entender que os conceitos modais aplicam-se a objetos apenas, mas nas explicações posteriores fica claro que se aplicam também a relações entre fenômenos, isto é, às possíveis interpretações dos conteúdos de juízos sintéticos. De fato, o conceito de necessidade, como veremos posteriormente, aplica-se apenas a essas relações.

25 O termo « subjetivamente » empregado aqui não nos deve enganar. Não se refere a propriedades idiossincráticas do sujeito, mas às condições subjetivas gerais, universais. Além do mais, os conceitos modais referem-se à existência dos objetos com respeito ao entendimento (Cf. B110).

26 Para um desenvolvimento nessa linha, porém considerando em especial o conceito modal de existência, veja-se [Bonevac], 1982.



Observemos, por último, de passagem, que Kant associa os conceitos modais, em suas duas acepções (lógica e material), à noção de leis (formais ou não), mais precisamente à idéia de conexão entre juízos ou percepções segundo leis. Assim, por exemplo, a necessidade material segundo Kant

[...] refere-se apenas às relações dos fenômenos segundo a *lei dinâmica da causalidade* e à *possibilidade nela fundada de*, a partir de uma dada existência qualquer (de uma causa) *inferir* uma outra existência (A227-8, B279-80, grifo nosso).

O conceito de realidade, por sua vez, também remete à essa idéia, pois

[...] o postulado para conhecer a *realidade* das coisas exige *percepção* [...] não imediatamente do próprio objeto cuja existência deve ser conhecida, mas sim a *interconexão do mesmo com qualquer percepção* real segundo as analogias da experiência [...] (A225, B272, grifo nosso).

O exemplo exposto no parágrafo 9 da « Analítica » para as várias funções lógicas modais, tomado do silogismo hipotético (*modus ponendo ponens*) parece indicar essa idéia. Diz Kant,

[...] o *antecedens* ocorre na premissa maior como problemático e na premissa menor como assertórico, e indica que a proposição já está ligada ao entendimento, segundo suas leis; a proposição apodítica pensa a proposição assertórica como determinada por essas próprias leis do entendimento e, portanto, como afirmado *a priori* e, desse modo, exprime necessidade lógica (A76, B101).

Além disso, em várias passagens da *Crítica*, o conceito de possibilidade lógica é explicado como significando o mesmo que consistência (não contradição) (p. ex., em A598, B626, nota ou em B308).

Contentemo-nos aqui apenas em indicar essa possível linha de interpretação da teoria kantiana dos conceitos modais.<sup>27</sup> Para os propósitos de nosso estudo, importa destacar que a Lógica Transcendental, para assegurar o valor objetivo (a significatividade) dos juízos sintéticos (*a priori* ou *a posteriori*), deve considerar também o modo como podemos conhecer objetos e, nesse sentido, as condições para ter algo como verdadeiro (*Fürwahrhalten*). Pois a modalidade, um dos momentos formais de todo e qualquer juízo, não diz respeito ao conteúdo do juízo, mas apenas ao modo como esse juízo é tomado na consciência. Portanto, sua interpretação remete às condições que fundamentam o conhecimento e que permitem afirmá-lo como possível,

27 Para um desenvolvimento segundo essas linhas consultam-se, com proveito, os trabalhos de Andrés Raggio citado na bibliografia. Veja-se, também, Schopenhauer, *Crítica da Filosofia Kantiana*, trad. bras., Abril Cultural, 2ª ed., p. 123 ss.

verdadeiro ou, até mesmo, como necessário. E, visto que a teoria kantiana do ter por verdadeiro (*Fürwahrhalten*) é uma das partes da teoria do método, a Lógica Transcendental se liga intimamente à Teoria do Método; como já indicava a passagem dos *Prolegômenos* citada no início de nosso estudo (Cf. mais acima, p. 40).

## 5. Observações finais

No estudo que concluímos indicamos como podemos encontrar, na filosofia especulativa de Kant, uma teoria coerente e extremamente inovadora da modalidade de um juízo e dos correspondentes conceitos modais. No entanto, não analisamos detalhadamente essa teoria. Uma tal análise deveria responder a questões como as seguintes : que relações existem entre os conceitos modais nas suas duas acepções ? Em A220, B268, por exemplo, Kant parece dar a entender que a realidade de um conceito (*i. e.*, a realidade lógica) é a possibilidade do objeto a que remete (*i. e.*, a possibilidade material). Há também a questão difícilíssima de saber o que é acrescido à possibilidade para se obter a realidade objetiva, e ainda a de determinar se em Kant tem sentido falar de objetos empíricos meramente possíveis (não reais). Caberia, também, desenvolver mais a idéia, apenas indicada no presente estudo, de que a modalidade remete às condições para ter como verdadeiro (*Fürwahrhalten*); em particular, a conexão entre os conceitos modais e a conexão segundo leis (em termos modernos, demonstrabilidade).

Porém, devemos aqui nos contentar com o fato de termos mostrado claramente que, ao contrário da tradição lógica, para Kant a modalidade é um dos momentos de determinação formal de todo e qualquer juízo e de termos distinguido os dois momentos fundamentais na análise kantiana dos conceitos modais.

Mostramos, desse modo, as direções que uma pesquisa futura pode seguir. Em particular, acreditamos ter demonstrado que a apreciação de Kant pelos historiadores da Lógica não lhe faz justiça. Bochenski, por exemplo, afirma que

[...] os filósofos modernos como [...] Kant [...] não podem ter interesse para a história da lógica formal [...] eles ignoravam simplesmente o que pertencia à Lógica e, em sua maioria, conheciam apenas o que se encontra na *Lógica de Port Royal* ([Bochenski], p. 258).

Talvez Kant ignorasse o que cabia à Lógica Formal, mas nem por isso deixa de ter interesse para a Lógica, em especial, para a história da Lógica Modal.

## Referências bibliográficas

- Arnauld, A & Nicole, P. *La Logique ou l'art de penser (Logique de Port-Royal)*, Paris, P.U.F., 19.
- Bochenski, I. M. *A History of Formal Logic*, New York, Chelsea Publishing Co., 1970.
- Bonevac, D. « Kant on Existence and Modality », in *Archiv für Geschichte der Philosophie*, 1982, 64 (3) : 289-300.
- Kant, I. *Crítica da Razão Pura*, São Paulo, Abril Cultural, 1980.  
*Prolegômenos*, in *Textos Seletos*, São Paulo, Abril Cultural, 1980.  
*Kant's Gesammelte Schriften*, Deutsche Akademie der Wissenschaften zu Berlin. Reimp. Berlin, reimp. Walter de Gruyter, 24 volumes.
- Loparić, Z. *Scientific Problem-solving in Kant and Mach*, Universidade Católica de Louvain, 1982 (Tese).
- Raggio, A. « Was heißt Bedingung der Möglichkeit », in *Kant-Studien*, 1969, 60 (2) : 153-65.  
« Eine Bemerkung zum Kantischen System der Modalitäten », in *Kant-Studien*, 65 (3) : 301-3.
- Mattey, G. J. « Kant's Theory of Propositional Attitudes » in *Kant-Studien*, 1986, 77 (4) : 423-40.
- Paton, H. J. *Kant's Metaphysics of Experience*, London, George Allen & Unwin, 1970.
- Wolff, R. P. *Kant's Theory of Mental Activity*, Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 1969.
- Wilson, K. D. « Studies in the Formal Logic of Kant's Modal Function of Judgement », in *Kant-Studien*, 1978, 69 (3) : 252-72.